

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



## INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

## URFBio Centro Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUBIO nº. 17/2024

Sete Lagoas, 26 de setembro de 2024.

## ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

## 1 – DADOS DO PROCESSO E DO EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	<b>URFBIO</b>	<b>CN</b>	<b>/</b>	<b>Nº do PA COPAM</b>
	02000000110/14			00348/1998/005/2010
<b>Fase do Licenciamento</b>	Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação			
<b>Empreendedor</b>	AGROINDUSTRIAL DELTA DE MINAS S/A			
<b>CNPJ / CPF</b>	07.249.877/0002-40			
<b>Empreendimento</b>	Ampliação de lavra a céu aberto			
<b>Classe</b>	5			
<b>Condicionante N°</b>	7			
<b>Bacia</b>	Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Rio das Velhas / Ribeirão do Matadouro			
	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
<b>Área intervinda</b>	3,36.00	Rio das Velhas	Sete Lagoas	Floresta Estacional Semidecidual e Decidual
	<b>Área (ha)</b>	<b>Sub-bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
<b>Área proposta</b>	6,72.00	Rio das Velhas	Sete Lagoas	Cerrado
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Círcia Emanuela Diniz de Sousa, CREA 1600591345PB, e Luana Coimbra Scalabrini, CREA MG 139757D			

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1 - Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) elaborado inicialmente pelo Engenheiro Florestal Rafael Lopes Carneiro, CREA MG 195.287-D, e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) elaborado pela Engenheira Florestal Cicilia Emanuela Diniz de Sousa, CREA 1600591345PB, e pela geógrafa Luana Coimbra Scalabrini, CREA MG 139757D, referente à intervenção ambiental por meio de supressão de vegetação nos estágios médio e avançado de regeneração de Floresta Estacional Semidecidual e Decidual, para ampliação da atividade de lavra de calcário pretendida pela Agroindustrial Delta de Minas S/A, empresa do Grupo Cimento Nacional, no município de Sete Lagoas.

O PECF apresenta como medida compensatória da Lei nº 11.428/2006, artigos nº 17 e nº 32, a intervenção realizada em 3,36 hectares em vegetação nativa, em consonância com os artigos correspondentes à compensação, descritos no Decreto nº 47.749/2019.

O PECF apresentou inicialmente os estudos de identificação de áreas a serem propostas para a compensação com mesmas características, conforme definido pela Lei nº 11.428/2006, no entanto, não foram encontradas áreas com características dentro dos terrenos da empresa.

No ano de 2018, foi realizada uma reunião para orientações junto ao IEF, sendo indicada uma área no Parque Estadual de Cerca Grande, município de Matozinhos. A empresa se mobilizou para aquisição e estudo da área. Esse foi iniciado, no entanto, o proprietário do terreno solicitou na época um valor por hectare muito acima do mercado, sendo considerado o preço impraticável pela Agroindustrial.

O primeiro PTRF, integrante do PECF, já havia sido apresentado no ano de 2012, no entanto, sua análise foi iniciada em 2022. A partir de vistoria realizada na área de plantio em 30 de janeiro de 2023, foram solicitadas alterações no projeto técnico. Portanto, esta análise se faz diante das adequações solicitadas, tendo sido recebido pelo IEF um PTRF em 2023 (67411368) e o outro em 2024 (96174927), com readequação da área proposta para sua implantação.

Este Parecer objetiva ainda apresentar, de forma conclusiva, a análise e o parecer opinativo das propostas do PECF, norteadas pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no projeto executivo apresentado.

O atendimento da compensação se embasa nos dispositivos legais: Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004, Lei Federal nº 11.428/2006, Resolução CONAMA nº 392/2007, Decreto Federal nº 6.660/2008, Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 30/2015 e Decreto nº 47.749/2019.

### 2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Segundo o PECF e o Parecer Único da Supram Central Metropolitana, o empreendimento proposto configura-se na ampliação das áreas de extração da Agroindustrial Delta, por meio da abertura de duas novas frentes de lavra em áreas contíguas e em operação, licenciada nas fazendas Delta Retiro II e Delta Retiro III, no entanto, denominadas como Fazenda Retiro e Pedra Grande. Todo o beneficiamento, acessos e áreas de apoio são os mesmos existentes incluídos na licença vigente.

As áreas localizam-se no município de Sete Lagoas, a sudoeste, nas proximidades da rodovia BR 040 e a aproximadamente dois quilômetros da Avenida Prefeito Alberto Moura (Perimetral).

A lavra de calcário constitui-se em céu aberto, em bancadas de 10 metros de altura, sendo totalmente mecanizada. Os trabalhos de lavra constituíram-se nas seguintes etapas: limpeza, perfuração, desmonte com explosivos, carregamento e transporte.

O beneficiamento foi realizado nas estruturas já licenciadas e em operação. A produção estimada foi da ordem de 200.000 toneladas por ano, conforme estudos apresentados.

A Área Diretamente Afetada (ADA) engloba uma área de 12,1 hectares, sendo que 5,34ha correspondem à antiga área de lavra (cava, estradas e pátio). Na ADA, 6,76ha compõem a área de supressão de vegetação, sendo 3,36ha de fragmentos de Mata Atlântica que tem sua compensação tratada no PECF e outros 3,4ha de pastagens com árvores isoladas. A extensão detalhada de cada tipologia é apresentada na Tabela 1:

Classes de Uso do Solo e Cobertura Vegetal	Área (ha)	%
Floresta Estacional Semidecidual (estágio médio de regeneração)	1,36	11,24
Floresta Estacional Decidual (estágio avançado de regeneração)	2,00	16,53
Pastagem (com árvores isoladas)	3,40	28,10
Área de lavra	5,34	44,13
<b>Total</b>	<b>12,1</b>	<b>100,00</b>

Tabela 1: Quantitativos de uso e ocupação do solo na ADA.

Com relação à bacia hidrográfica, os corpos d'água mais próximos da área de intervenção são o córrego Macuco e o ribeirão do Matadouro, ambos tributários do ribeirão Jequitibá, afluente do Velhas.

### 2.3 - Caracterização da Área Proposta

As intervenções que impliquem supressão ou corte de vegetação nativa, em áreas localizadas no bioma Mata Atlântica, autorizada nos casos previstos na Lei nº 11.428/2006 e no Decreto Federal nº 6.660/2008 estão sujeitas a medidas compensatórias. Conforme regulamentado pelo Decreto nº 47.749/2019, a área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do Art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

*“Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

*I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;*

*II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.*

*§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*

*§ 2º – A execução da recuperação florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.”*

A Agroindustrial Delta de Minas optou pelo cumprimento da medida compensatória em conformidade com os incisos acima, por meio de PTRF, que apresenta como medida compensatória a intervenção realizada em 3,36 ha de vegetação nativa.

A área destinada à restauração florestal de 6,72 ha pertence à empresa Companhia Nacional de Cimento, do mesmo grupo da Agroindustrial Delta de Minas (Grupo Cimento Nacional), contígua à propriedade onde aconteceu a supressão geradora da compensação tratada. Está inserida em três imóveis: Fazenda Belmonte, Fazenda Laranjeiras e Fazenda Belmonte e Laranjeiras. A área é acessada a partir de estrada interna da fábrica.

A área em estudo foi parcialmente devastada, não possuindo cobertura nativa. A pastagem que predomina na área da bacia de contribuição do empreendimento constitui-se em gramínea, com presença de árvores isoladas, muitas testemunhas da presença de FESD. A destruição dos habitats associados à caça predatória reduziu drasticamente a diversidade faunística em toda a região, algumas espécies praticamente se extinguíram. A fauna remanescente limita-se a pequenos fragmentos especialmente nas cotas superiores do relevo e em alguns agrupamentos vegetacionais próximos aos cursos d'água.

A área proposta está inserida numa região de transição entre o domínio Cerrado e a Mata Atlântica, sendo essas formações naturais diretamente relacionadas às condições topográficas, ao clima e ao solo.

Para revegetação da área, propõe-se a utilização de espécies que possuem a fisionomia vegetal de ocorrência na região. De acordo com estudo de amostragem de flora executado no “EIA/RIMA da Ampliação II da Fábrica de Cimento – Linha 2”, realizado em 2013, foram encontradas na área da CNC fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágios inicial e médio (Mata Atlântica), capoeirão e capoeira rala (Cerrado).

No PTRF apresentado em 2022, parte da área contempla Área de Preservação Permanente (APP), sendo aproximadamente 2,5ha, adjacente a um curso d'água da região.

Ver Anexo 01 (98189683)

No entanto, o Decreto Estadual nº. 47749/2019 estabelece o seguinte:

*“Art. 51 – A área destinada na forma do inciso I e do § 1º do art. 49, deverá constituir RPPN, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão ambiental perpétua.*

*§ 1º – Deverão ser excetuadas a APP e a Reserva Legal no cômputo da área destinada à compensação.*

*§ 2º – Nos casos em que o corte ou supressão ocorrer em APP, a área de compensação deverá incluir APP na proporção da intervenção, salvo comprovação de ganho ambiental.”*

Desta forma, a APP de aproximadamente 2,5ha, inserida dentro da totalidade 6,72ha, indeferiria o PECF apresentado no ano de 2022.

Diante disso, em julho de 2024, solicitamos ao empreendedor a possibilidade de readequação da área do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, mesmo dentro das Fazendas Belmonte, Laranjeiras e Belmonte e Laranjeiras, de forma a não conflitar com o que está exposto no art. 51 do Decreto nº 47.749 de 2019.

Em agosto de 2024, recebemos a nova área proposta, como consta abaixo.

Ver Anexo 02 (98189952)

São justificativas apresentadas pelo empreendedor para implementação do PTRF apresentado: a área encontra-se adjacente à área de APP, formando futuramente um corredor de biodiversidade; a área encontra-se adjacente a outra área de plantio de compensação ambiental que fica do outro lado da margem do curso de água; a largura dos corredores formados pelas matas ciliares pode ser ampliado; contribuição para a redução do escoamento superficial; proteção do solo contra processos erosivos. A implantação das medidas propostas no projeto técnico pode proporcionar alteração do meio, com a vegetação oferecendo abrigo e alimento à fauna para se estabelecer novamente no local.

## 2.4 – Proposta de Compensação Florestal

O primeiro PTRF foi apresentado no ano de 2012, sendo sua análise iniciada em 2022. A partir de vistoria realizada na área de plantio em 30 de janeiro de 2023, foram solicitadas alterações no projeto. No entanto, a APP de aproximadamente 2,5ha, inserida dentro da totalidade de 6,72ha que seria recuperada, é contrária ao que estabelece o Art. 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Desta forma, outro projeto técnico foi elaborado, readequando a área de atuação do plantio, como mencionado.

A principal técnica que será utilizada para recuperação é a nucleação, por meio de transposição de solo e serrapilheira, de galharias e de chuva de sementes; poleiros secos, artificiais e vivos; e plantio de 240 mudas nativas distribuídas em 48 núcleos .

## 2.5 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização das áreas propostas como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso I, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

Em âmbito estadual, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende plenamente aos requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere na mesma bacia do Rio São Francisco.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a Semad acata a Recomendação nº 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais se destaca a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalente ao dobro da área pretendida para supressão”.

A proposta atende tal exigência, uma vez que a área suprimida foi de 3,36ha e a área proposta para compensação é de 6,72ha, atingindo, portanto, o dobro da área suprimida em vegetação, atendendo ao critério de equivalência em extensão.

## 2.6 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008 define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e propostas em termos de fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
Município: Sete Lagoas				Município: Sete Lagoas		
Bacia do Rio São Francisco				Bacia do Rio São Francisco		
3,36	FESD	Médio/Avançado		6,72	Cerrado	Pastagem com árvores isoladas

De acordo com consulta realizada à plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema, Camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE 2019), tanto a área intervinda como a área proposta localizam-se no bioma Cerrado.

Embora a área onde ocorreu a intervenção tenha sido de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), o PTRF pode ser implementado pois sua área situa-se em zona de transição de Mata Atlântica e Cerrado, havendo espécies testemunhas de FESD, conforme constatado em vistoria realizada no ano de 2023.

Além disso, consta ainda no último PTRF apresentado que, para revegetação da área, “será levado em consideração a utilização de espécies que possuam a fisionomia vegetal de ocorrência na região. De acordo com estudo de amostragem de flora executado no ‘EIA/RIMA da Ampliação II da Fábrica de Cimento – Linha 2’, realizado em 2013, foram encontradas na área da CNC fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágios inicial e médio (Mata Atlântica), capoeirão e capoeira rala (Cerrado), conforme “Mapa de Uso do Solo CNC.” Os anexos estão presentes no processo em questão.

Desta forma, entende-se que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente no que se refere à Equivalência Ecológica.

## 3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo formalizado para a análise de proposta de compensação por intervenção autorizada em vegetação nativa com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, regulada pela Lei Federal nº. 11.428/06, em especial os previstos em seus artigos 17 e 32, Inciso II.

O processo foi formalizado no ano de 2012, por meio do processo nº. 0200000110/14, e foi adequado ao disposto na Portaria IEF nº. 30, de 03 de fevereiro de 2015. A análise foi realizada pela equipe técnica e jurídica da URFBio Centro Norte, área de intervenção ambiental da empresa Agroindustrial Delta de Minas S/A, localizada no município de Sete Lagoas e de abrangência da URFBio Centro Norte.

Pela análise técnica, considerando o exposto na Lei Federal nº. 11.428/06 e seus regulamentos, infere-se que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o artigo 26 do Decreto Federal nº. 6.660, de 21 de novembro de 2008, posto se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área e localização quanto à bacia hidrográfica, senão vejamos.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é equivalente ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº. 005/2013, lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro.

Em números concretos, os estudos demonstram que foi suprimido no bioma de Cerrado, mas em vegetação típica de Mata Atlântica (disjunções), em um total de 3,36ha, sendo ofertado a título de compensação uma área de 6,72ha, portanto, o dobro da área a ser suprimida, em atendimento ao artigo 32 da Lei nº. 11.428/06 e à Recomendação nº. 005/2013 do MPMG.

Quanto à conformidade locacional, esta também foi atendida, haja vista o que demonstra o presente parecer, por meio do qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pela interessada serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, portanto, critério espacial atendido, sendo que a área destinada à compensação por meio de recuperação pertence à requerente e está localizada no município de Sete Lagoas.

Portanto, a proposta encontra-se em conformidade também com o disposto na Instrução de Serviço Conjunta nº. 02/2017 que dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem realizados para fixação, análise e deliberação de compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração típica do Bioma Mata Atlântica e localizada no Estado de Minas Gerais.

Isto posto, verifica-se que a proposta apresentada no presente processo de compensação florestal em tela não encontra óbices legais para a sua aprovação.

#### **4 - CONCLUSÃO**

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Decreto nº 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da Proposta de Compensação Florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que, caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste Parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal apresentado não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, quando for o caso.

Este é o parecer, smj .

Sete Lagoas, 26 de setembro de 2024.

Equipe de análise	Cargo/Formação	MASP
Cíntia Avelar Palhares	Gestora Ambiental / Bióloga	1111192-9
Alessandra Marques Serrano	Analista Ambiental/Advogada	0801849-1

De acordo,

Karla Filizzola Andrade Viana  
Supervisor URFBIO Centro Norte / IEF MG



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 03/10/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Avelar Palhares, Servidor (a) Público (a)**, em 16/10/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 17/10/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **98178572** e o código CRC **08B349C1**.